



Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte

EDITAL FAPERN/CAPES 012/2012

PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA – MODALIDADE: MESTRADO E DOUTORADO

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC) do Rio Grande do Norte e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica nº 23038.004469/2012-38, tornam público o lançamento do presente edital e convidam as Instituições Públicas de Ensino Superior para participarem do **PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA – MODALIDADE: MESTRADO E DOUTORADO**.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO

O Programa de Bolsas de Formação Acadêmica nas modalidades Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, aqui denominadas doravante apenas Mestrado e Doutorado, tem por objetivo fortalecer o ensino de Pós-Graduação no Estado do Rio Grande do Norte, na sua quantidade, diversidade e, sobretudo, para o atendimento à formação de recursos humanos qualificados, com ênfase em áreas de interesse estratégico para o desenvolvimento do Estado, bem como na consolidação de cursos novos e na interiorização das atividades de pesquisa.

2 RECURSOS FINANCEIROS

As bolsas de Mestrado e Doutorado serão concedidas sob a forma de quotas institucionais de bolsas aos programas de Pós-Graduação, com validade de até 12 (doze) meses, cobrindo o período letivo regular, de março a fevereiro. Para o presente Edital, com vistas à implementação no ano de 2013, estão previstas 40 quotas de bolsas de Mestrado e 30 de Doutorado. Os recursos para concessão de bolsas desta Chamada originam-se de dotações orçamentárias do Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica entre a CAPES e a FAPERN, processo nº 23038.004469/2012-38.

2.1 A bolsa de mestrado será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), podendo ser renovada de ofício pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses.

2.2 A bolsa de doutorado será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo ser renovada de ofício pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses.

2.3 Os valores das bolsas serão repassados para os bolsistas mensalmente, através de depósito direto em conta corrente.

2.4 A renovação ou manutenção da bolsa dependerá do desempenho acadêmico por parte do bolsista, bem como em conformidade com os recursos financeiros e orçamentários e demais normas da FAPERN.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Poderão se candidatar às quotas de bolsas os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* das modalidades Mestrado e Doutorado, reconhecidos pela CAPES, em funcionamento no Estado do Rio Grande do Norte, previamente cadastrados, em uma etapa anterior a que trata este edital, pelas suas respectivas pró-reitorias de Pós- Graduação ou órgãos equivalentes.

4. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

Os coordenadores dos programas de Pós-Graduação deverão apresentar proposta à FAPERN, através de preenchimento do formulário de solicitação de quotas de bolsa de mestrado e/ou doutorado, disponível na página www.fapern.rn.gov.br, no prazo de inscrição estabelecido neste edital.



Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CONCESSÃO DAS QUOTAS

A definição final da quota que será concedida pela FAPERN a cada programa de Pós-Graduação caberá, em última instância, à sua Diretoria, considerados os pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico- Científicas, que na análise das propostas terão sempre em conta a natureza Complementar do apoio da FAPERN em relação à ação dos órgãos nacionais de fomento à Pós-Graduação, vis-à-vis os interesses do Estado. Assim, na análise das solicitações, os seguintes aspectos serão considerados:

- I. Apoio prioritário aos cursos que tiveram início nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste Edital, de modo a investir na evolução das notas (conceitos) atribuídas pela CAPES aos Programas;
- II. Previsão do número de bolsas a serem concedidas pela CAPES e CNPq para o período, inclusive as concedidas diretamente a orientadores do programa, assim como histórico do número de bolsas concedidas pelo CNPq e CAPES nos últimos anos, de modo que os Programas, historicamente, menos apoiados por estas Agências de fomento tenham mais benefícios por meio da ação complementar visada por este Edital;
- III. Desempenho acadêmico do programa, indicado pela qualidade e regularidade de sua produção científica, considerando o tempo de funcionamento de cada Programa e seu nível de amadurecimento;
- IV. Desempenho dos bolsistas, aferido pela taxa de sucesso na conclusão do programa, do tempo médio para titulação e sua participação nas publicações;
- V. Natureza das linhas de pesquisa do programa, na perspectiva da sua importância para o desenvolvimento do Estado, sendo as linhas definidas de acordo o Eixo III do Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte 2010-2020;
- VI. Critérios e métodos empregados na seleção dos alunos ao programa, inclusive avaliação do número de candidatos selecionados para ingresso no ano corrente, com respeito à demanda qualificada e à capacidade de orientação do corpo docente;
- VII. Critérios utilizados pelo programa para o credenciamento e descredenciamento dos membros ao seu colegiado (especialmente relevante no caso de programas de doutorado);
- VIII. Expansão geográfica e presença da IES do Programa no território do Estado, valorizando a interiorização, evidenciando ligação do ambiente acadêmico com setores da sociedade em prol do desenvolvimento regional.

6. ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS- GRADUAÇÃO

- I. Elaborar e submeter Solicitação de Quota de Bolsas de Mestrado e Doutorado, anualmente, em resposta a edital da FAPERN;
- II. Instituir e garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, presidida pelo coordenador do programa e incluindo representantes do corpo docente e discente;
- III. Estabelecer os critérios de seleção dos alunos que serão contemplados com bolsas da FAPERN, observando o disposto na Seção 8 deste edital;
- IV. Encaminhar à FAPERN, por meio de formulário eletrônico, a relação dos alunos a serem contemplados com bolsa;
- V. Avaliar anualmente o desempenho dos alunos do programa contemplados com bolsas da FAPERN, tomando por base o relatório de suas atividades de pesquisa e desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador-orientador;
- VI. Encaminhar à FAPERN, de imediato, as solicitações de suspensão e cancelamento de bolsa(s), sob pena de ser o coordenador responsabilizado pelas concessões indevidas, tendo de ressarcir à FAPERN o montante financeiro com as devidas correções;
- VII. Encaminhar à FAPERN as solicitações de substituição e cancelamento de bolsa(s) até o dia 15 de cada mês, observando o mês de novembro como o último mês para substituição de qualquer bolsista;
- VIII. Acompanhar as atividades dos bolsistas, verificando o cumprimento de suas obrigações listadas na Seção



Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte

10 deste documento, tomando as providências necessárias, em concordância com a Comissão de Bolsas, para o cancelamento das bolsas, quando pertinente;

IX. Encaminhar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a ata de defesa de tese ou dissertação, juntamente com pedido de cancelamento da bolsa;

X. Providenciar a entrega da dissertação ou tese à FAPERN em meio eletrônico (CD) em, no máximo, 2 (dois) meses após a defesa.

7. ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

I. Orientar, quando solicitada, o processo de elaboração por parte dos programas de Pós-Graduação, das propostas de Solicitações de Quota de Bolsas;

II. Anuir às propostas encaminhadas pelas coordenações dos programas de Pós-Graduação à FAPERN;

III. Apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela FAPERN.

8. EXIGÊNCIAS QUANTO À CONCESSÃO DE BOLSAS

8.1 As comissões de bolsas dos programas de Pós-Graduação não poderão renovar bolsa de aluno cuja média das notas das disciplinas cursadas seja inferior a 7 (sete) ou que tenha sido reprovado em qualquer disciplina.

8.2 No caso de curso que utilize outros sistemas de notas, os resultados de suas avaliações deverão ser convertidos para o sistema de zero a dez e, então, aplicada a restrição mencionada no item acima.

8.3 As comissões de bolsas dos programas de Pós-Graduação têm a prerrogativa de aplicar critérios de cancelamento de bolsas mais rigorosos do que aqueles exigidos pela FAPERN, se assim considerar adequado para a boa qualidade do curso.

9. REQUISITOS EXIGIDOS DO PÓS-GRADUANDO SELECIONADO PARA SER CONTEMPLADO COM BOLSA

I. Ter dedicação integral às atividades do programa de Pós-Graduação;

II. Não possuir vínculo empregatício/funcional, ainda que de natureza acadêmica, com percepção de remuneração, na mesma região metropolitana ou município onde se localiza o programa de Pós-Graduação;

III. Não possuir vínculo empregatício/funcional, ainda que de natureza acadêmica, fora do Estado do Rio Grande do Norte;

IV. Quando possuir vínculo empregatício/funcional, ressalvada as condições dos itens II e III, ou seja, quando no Estado do Rio Grande do Norte e fora da região metropolitana da cidade onde se localiza o programa de Pós-Graduação ou quando no Estado do Rio Grande do Norte na mesma região metropolitana do curso, porém sem percepção de remuneração, deve apresentar documento comprobatório de sua liberação para cursar o programa de Pós-Graduação em tempo integral, expedido pela autoridade competente, na forma da lei;

V. Para efeito do artigo IV desta seção, a concessão de bolsa aos servidores do Estado está condicionada ao afastamento para capacitação no Programa, devidamente formalizado através de autorização, mediante Portaria ou documento similar expedido pela entidade a que o candidato estiver vinculado, ou se este estiver licenciado sem remuneração;

VI. Para efeito do artigo IV desta Seção, a existência de vínculo empregatício/funcional sem Percepção de remuneração, deve ser comprovada pela autoridade competente;

VII. Para efeito do artigo II desta seção, considera-se também como vínculo empregatício/funcional atividades tais como: pertencer à diretoria, conselho ou ter participação societária ativa em empresas com fins lucrativos;



Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte

VIII. O OUTORGADO não poderá acumular a bolsa de estudo de que trata este Edital com outra bolsa ou auxílio, desta ou de outra Instituição, nem prestar quaisquer tipos de serviços, remunerados ou não, mesmo que de forma autônoma, ressalvando-se o caso de haver prévia e expressa autorização da OUTORGANTE.

10. OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

I. Manter desempenho acadêmico sem reprovações e com média das notas nas disciplinas cursadas igual ou superior a 7 (sete);

II. Fazer referência ao apoio da FAPERN nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, de bolsa concedida pela referida Fundação;

III. Apresentar à coordenação de Pós-Graduação, ao final de cada período de bolsa relatório de suas atividades de pesquisa e de seu desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador-orientador;

IV. Encaminhar à coordenação de Pós-Graduação um CD contendo a versão final de sua dissertação ou tese, em formato "PDF", no prazo máximo de 2 (dois) meses após conclusão da mesma;

V. Satisfazer, durante todo o período de concessão da bolsa, aos requisitos listados na Seção 9 deste documento. O não cumprimento desta regra acarretará o cancelamento automático da bolsa e, caso isso não ocorra em tempo hábil, os valores irregularmente recebidos deverão ser devolvidos à FAPERN.

11. DURAÇÃO DA BOLSA DO PÓS-GRADUANDO SELECIONADO

11.1 O aluno de mestrado só poderá receber bolsa da Capes por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início do primeiro período letivo no curso. A bolsa cessará automaticamente quando da defesa da dissertação e consequente conclusão do curso.

11.2 O aluno de doutorado poderá receber bolsa da Capes por um período de até 36 (trinta e seis) meses, admitindo-se uma prorrogação por no máximo 12 (doze) meses. A concessão regular da bolsa e sua eventual renovação devem ocorrer dentro do período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula no curso. A bolsa cessará automaticamente quando da defesa da tese e consequente conclusão do curso.

11.2.1 O pedido de prorrogação de bolsa de doutorado deve ser encaminhado pela coordenação do programa de Pós-graduação e protocolado na sede da FAPERN pelo menos 30 (trinta) dias antes da expiração do período de concessão regular da bolsa, acompanhado da seguinte documentação:

I. Relatório técnico-científico do bolsista contendo claramente e separadamente as seguintes informações: objeto e objetivo da pesquisa de tese, resultados já obtidos, descrição das etapas, experimentos e resultados que precisam ser obtidos para a conclusão da tese e cronograma de trabalho do período adicional de bolsa requisitado;

II. Currículo LATTES atualizado do bolsista; e

III. Parecer conclusivo do orientador, contendo uma avaliação do relatório técnico apresentado pelo bolsista, além da avaliação de seu desempenho e data prevista para a defesa.

11.2.2 Os pedidos de prorrogação de bolsa de doutorado serão analisados pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico da FAPERN, cabendo a decisão final à Diretoria Executiva da FAPERN.

11.3 Na apuração do limite de duração da bolsa serão consideradas também as parcelas de bolsa da Capes recebidas pelo aluno, por meio de algum outro programa de Pós-Graduação, dentro da mesma modalidade.

11.4 O coordenador do programa de Pós-Graduação deve encaminhar à FAPERN, de imediato, as solicitações de cancelamento, suspensão e substituição de bolsa, acompanhadas da(s) justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do programa.

11.5 As substituições e cancelamento de bolsas devem ser solicitados até, no máximo, o dia 15 de cada mês, observando que o último mês para a substituição de qualquer bolsista é o mês de novembro.



Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte

12. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR EM ARQUIVO NAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Para fins de possível verificação *in loco* do cumprimento das normas disciplinadas neste edital por parte dos programas, ficam os coordenadores obrigados a manter em arquivo, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência das bolsas, a seguinte documentação:

I. Anuência do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ou representante equivalente, da proposta de solicitação de quotas de bolsa de mestrado e/ou doutorado encaminhada à FAPERN;

II. Ata do processo de seleção dos alunos contemplados com bolsas da FAPERN; III. Comprovante de matrícula do bolsista no curso, como aluno regular;

IV. Cópia dos documentos RG e CPF dos alunos bolsistas;

V. O projeto de dissertação ou tese a ser desenvolvido, após 03 (três) meses, a contar da data de vigência da concessão da bolsa;

VI. Termo de compromisso do candidato de dedicação exclusiva aos estudos e à pesquisa durante o período de duração da bolsa, com firma reconhecida em cartório;

VII. Quando bolsista com vínculo empregatício, dentro das condições estabelecidas na Seção 9, o documento comprobatório expedido pela autoridade competente, formalizando sua liberação para cursar o programa de Pós- Graduação, incluindo a declaração de não percepção de remuneração, se for o caso;

VIII. Histórico Escolar da graduação e/ou do mestrado, conforme titulação exigida para ingresso no programa;

IX. Histórico Escolar atualizado dos alunos bolsistas;

X. Solicitações de cancelamento, suspensão e substituição de bolsas, acompanhada(s) da justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do programa, assim como registro dos alunos bolsistas que não lograram concluir o programa, com justificativa do orientador.

13. CALENDÁRIO

Programação	Datas
Inscrições mediante envio do formulário de solicitação de quotas de bolsa de mestrado e/ou doutorado, disponível na página: www.fapern.rn.gov.br	22/11 a 28/12/2012
Resultado final das quotas para os Programas, divulgado na página www.fapern.rn.gov.br .	A partir de 28/01/2013
Entrega da documentação exigida à FAPERN e cadastramento dos bolsistas	A partir da divulgação do resultado
Implementação das bolsas	A partir de 01 de março/2013

14. FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO PELO COORDENADOR APÓS A DEFINIÇÃO DA QUOTA

Após o estabelecimento da quota ao programa e da Comissão de Bolsa ter efetuado a seleção dos alunos que receberão bolsa da Capes, o coordenador do programa deverá realizar, dentro do prazo estabelecido neste edital, o cadastramento dos novos bolsistas e renovações em formulário disponível na página www.fapern.rn.gov.br



Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte

15. TERMO DE COMPROMISSO

15.1 A concessão de recursos para pagamento da bolsa de estudo do Programa de Bolsas de Formação Acadêmica – Modalidade: Mestrado e Doutorado será formalizada mediante a prévia assinatura de Termo de Compromisso do bolsista com a Capes.

15.2 O aluno contemplado com bolsa deve entregar o Termo de Compromisso na Secretaria da FAPERN, situada BR 101 - Km 94 - Centro Administrativo, s/n Lagoa Nova - Natal, Rio Grande do Norte, a partir da divulgação do resultado, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, trazendo uma cópia autenticada dos documentos citados nos itens III, IV e VI, e, além destes, quando se aplicar, o documento citado no item VII, da documentação listada na Seção 12 deste Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A implementação do pagamento da bolsa está condicionada à entrega, pelo bolsista do Termo de Compromisso e da documentação exigida no subitem 15.2 deste edital, bem como do registro correto do bolsista no sistema *online* da FAPERN, não podendo ser realizada, em hipótese alguma, na ausência de qualquer um destes.

16.2 O bolsista poderá, desde que autorizado pelo programa de Pós-Graduação e pela FAPERN, receber apoio financeiro de outro órgão ou instituição, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do projeto de pesquisa a que se refere a bolsa concedida pela Capes.

16.3 Não serão concedidas bolsas aos alunos que tenham grau de parentesco, nos termos do Código Civil, com seu pesquisador-orientador.

16.4 O Pesquisador-Orientador deve ter título de doutor e desenvolver suas atividades acadêmicas em regime de tempo integral.

16.5 A Diretoria Executiva da FAPERN poderá designar, a qualquer momento, técnicos e assessores para verificar *in loco* a documentação e o cumprimento das legislações estabelecidas neste edital pelos programas de Pós-Graduação.

16.6 Os coordenadores dos programas de Pós-Graduação e/ou os alunos contemplados com bolsa da Capes que descumprirem as normas estabelecidas neste edital, poderão ser responsabilizados administrativa e/ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.7 As questões supervenientes não disciplinadas neste Edital serão resolvidas, observando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, pela Diretoria da FAPERN e pela CAPES.

17. CANCELAMENTO DA BOLSA DO ALUNO OU DA QUOTA AO PROGRAMA

A não observância das normas disciplinadas neste edital implica o cancelamento da bolsa do aluno e/ou da quota do programa, com imediata instauração de processo administrativo e/ou judicial contra o responsável, para ressarcimento à FAPERN de todos os valores de mensalidades recebidas irregularmente, com as correções previstas em lei.

18. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2 O pedido de impugnação deverá ser dirigido a Diretora Presidente da FAPERN.

19. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da FAPERN, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Maria Bernardete Cordeiro de Sousa

Diretora-Presidente